



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050001/24
CARONA DE LICITAÇÃO Nº A-2024-008

CONTRATO Nº 20240377

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240377, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Salinópolis, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P P F COM E SERV EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado P P F COM E SERV EIRELI-ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.606.575/0001-00, com sede na RUA PAES DE CARVALHO Nº 600, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-510, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).JOÃO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, portador do(a) CPF 093.416.412-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000484	SERINHA CARPULE	UNIDADE	150,00	63,900	9.585,00
004061	FIO DENTAL 50MTS HILLO	UNIDADE	500,00	17,130	8.565,00
005640	SONDA EXPLORADORA Nº 5	UNIDADE	300,00	13,500	4.050,00
011679	ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº 3S	UNIDADE	300,00	15,690	4.707,00
015083	PINÇA KELLY CURVA 14CM	UNIDADE	300,00	40,730	12.219,00
024618	E.V.A	FRASCO	500,00	8,750	4.375,00
028484	BABADOR DESCARTAVEL CX C/100	PACOTE	800,00	19,800	15.840,00
037980	FORCEPS INFANTIL Nº 27	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
052053	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14cm	UNIDADE	150,00	39,170	5.875,50
155011	AGULHA ODONTOLÓGICO EXTRA-CURTA 30 G CX. C/ 100	CAIXA	300,00	39,800	11.940,00
155012	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA SPRAY 10% 100MG/ML USO ADULTO E PEDIÁTRICO	FRASCO	300,00	124,000	37.200,00
155013	CARTÃO PARA RAIOS X	UNIDADE	300,00	25,000	7.500,00
155014	CIMENTO ENDODONTICO RESINOSO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES	KIT	300,00	250,000	75.000,00
155015	RESTAURADOR INTERMEDIARIO DE LONGA DURAÇÃO. EMBALAGEM COM 38G DE PÓ	KIT	300,00	42,000	12.600,00
155016	CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS CAVIDADES	KIT	300,00	13,900	4.170,00
155017	CLOREXIDINA LIQUIDA A 2% Especificação : Com 100 mL, uso tópico.	KIT	300,00	40,000	12.000,00
155018	CONE ACESSÓRIO PROTAPER SORTIDO	KIT	150,00	155,000	23.250,00
155019	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSTÁTICA CX CII o UNIDADE	CAIXA	100,00	66,900	6.690,00
155020	EUCALIPTOL	FRASCO	500,00	15,950	7.975,00
155021	FILME PARA RAIOS-X ODONTOLÓGICO ADULTO cm 50	CAIXA	200,00	304,000	60.800,00
155022	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	500,00	5,510	2.755,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



155023	GUTA PERCHA Pserie 15/40 CX. C/ 100 unidades.	CAIXA	300,00	50,240	15.072,00
155024	GUTA PERCHA 2a SERIE 45/80 CX. C/ 100 unidades	CAIXA	300,00	50,240	15.072,00
155025	GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF CX. C/ 100 unidades.	CAIXA	300,00	40,000	12.000,00
155026	GUTA PERCHA ACESSÓRIO FM CX. C/ 100 unidades	CAIXA	300,00	46,920	14.076,00
155027	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO	KIT	300,00	42,330	12.699,00
155028	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	PACOTE	300,00	8,120	2.436,00
155029	IONÔMETRO DE VIDRO RESTAURADOR KIT po E LIQUIDO	KIT	250,00	50,700	12.675,00
155030	IONOMETRO DE VIDRO Especificação: fotoativado pronto para uso, Seringa 5g	UNIDADE	100,00	63,720	6.372,00
155031	LIXA DE ACABAMENTO DE RESINA CX C/ 100	CAIXA	300,00	50,000	15.000,00
155032	LIXA FINA DE AÇO PCT C/ 12	PACOTE	500,00	11,400	5.700,00
155033	LIXA GROSSA DE AÇO PCT C/ 12	PACOTE	500,00	11,610	5.805,00
155034	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO C/ 200 ML	FRASCO	100,00	39,000	3.900,00
155035	ÓLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTAÇÃO C/ 200 ML.	FRASCO	100,00	39,000	3.900,00
155036	OXIDO DE ZINCO 50 G.	FRASCO	500,00	10,310	5.155,00
155037	PAPEL ABSORVENTE 1 a SÉRIE CX.	CAIXA	200,00	48,120	9.624,00
155038	PAPEL CARBONO CONTACTO C/ 12 UND.	CAIXA	500,00	3,450	1.725,00
155039	PASTA PROFILÁTICA 90 G.	TUBO	500,00	8,500	4.250,00
155040	PEDRA POME PÔ 100 G.	KILOMETRO	500,00	10,000	5.000,00
155041	POTE DAPPEN.	UNIDADE	300,00	4,230	1.269,00
155042	RESINAS COMPOSTA FOTOP. AI C/ 4G P/ DENTE ANTERIORES E POSTERIORES Especificação	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155043	RESINAS COMPOSTA FOTOP. A2 C/ 4G P/ DENTE ANTERIORES E POSTERIORES Especificação	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155044	RESINAS COMPOSTA FOTOP. A3 C/ 4G P/ DENTE ANTERIORES E POSTERIORES Especificação	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155045	RESINAS COMPOSTA FOTOP. A3,5 C/ 4G P/ DENTE ANTERIOR ES E POSTERIORES	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155046	RESINAS COMPOSTA FOTOP. BI C/ 4G P/ DENTE ANTERIORES E POSTERIORES	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155047	RESINAS COMPOSTA FOTOP. B2 C/ 4G P/ DENTE ANTERIORES E POSTERIORES	UNIDADE	400,00	90,000	36.000,00
155048	REVELADOR PARA RAIOS-X C/ 475 ML.	FRASCO	300,00	35,030	10.509,00
155049	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100 UNIDADES.	PACOTE	300,00	9,800	2.940,00
155050	SELANTE ODONTOLÓGICO P/ FOSSULA E FISSURA FOTO ATIVA DA SERINGA	KIT	400,00	30,000	12.000,00
155051	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTAVÉL Especificação: para sangue com 40 unidades	PACOTE	250,00	80,000	20.000,00
155052	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTÁVEL-PCT C/ 20 UND	PACOTE	800,00	22,710	18.168,00
155053	SUGADOR SALIVA DESCARTÁVEL C/ 40 UNIDADES	PACOTE	1.500,00	11,090	16.635,00
155054	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA.	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
155055	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNIDADE	500,00	13,500	6.750,00
155056	CABO DE BISTURI NO 3.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155057	CABO P/ ESPELHO	UNIDADE	1.500,00	10,640	15.960,00
155058	COLHER DE DENTINA NO 5.	UNIDADE	1.500,00	20,000	30.000,00
155059	GRAMPO NO 00.	UNIDADE	300,00	15,960	4.788,00
155060	PLACA DE VIDRO.	UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
155061	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL	KIT	5.000,00	20,000	100.000,00
155062	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO	KIT	6.000,00	9,340	56.040,00
155063	BROCA 1011 DIAMANTADA	UNIDADE	1.000,00	5,780	5.780,00
155064	BROCA 1012 DIAMANTADA.	UNIDADE	1.000,00	5,780	5.780,00
155065	BROCA ENDO Z	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
155066	BROCA GATES NO I.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155067	BROCA GATES N02	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155068	BROCA GATES N03	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155069	BROCA GATES N04.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155070	BROCA KG 701 P/ CIRURGIA.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155071	BROCA KG 702 P/ CIRURGIA.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155072	BROCA KG 703 P/ CIRURGIA.	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
155073	BROCA LARGO N. 1.	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
155074	BROCA LARGO N.2.	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
155075	BROCA LARGO N.3.	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
155076	BROCA MAX CUT.	UNIDADE	80,00	79,070	6.325,00
155077	BROCA MINI CUT.	UNIDADE	80,00	81,540	6.523,20
155078	BROCA 3 195 DIAMANTADA.	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
155079	BROCA 3 195F DIAMANTADA.	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
155080	BROCA 1190 DIAMANTADA.	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
155081	ESCOVA DE ROBSON.	UNIDADE	6.000,00	5,000	30.000,00
155082	ESCULPIDOR LECRON ADULTO.	UNIDADE	300,00	18,450	5.535,00
155083	ESPATULA SIMPLES N 24.	UNIDADE	500,00	17,000	8.500,00
155084	REG. ANVISA: 10401319007. MODELO: Espatula. Validade mínima de 12 meses. PROCEDÊNCIA: Nacional				
155084	ESPATULA SIMPLES Nº 36.	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00
155085	ESPELHO BUCAL N.5.	UNIDADE	100,00	10,000	5.000,00
155086	ESTOJO 20X10X05CM.	UNIDADE	50,00	96,170	4.808,50
155087	ESTOJO 26X12X06CM.	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
155088	KIT DE LIMA PROTAPER UNIVERSAL START LIMA	KIT	100,00	443,610	44.361,00
155089	LIMA HESDSTROEN NO 15/40 KIT. C/ 6 25MM.	KIT	300,00	35,000	10.500,00
155090	KIT DE LIMA K-FILE 15 A 25MM C/6 UND	KIT	300,00	42,080	12.624,00
155091	LIMA HESDSTROEN Nº 45/80 KIT. C/ 6	UNIDADE	300,00	40,000	12.000,00
155092	LIMA K 15/40 KIT COM 6 21MM.	KIT	300,00	42,400	12.720,00
155093	LIMA K 45/80 KIT COM 6 25MM.	KIT	300,00	42,560	12.768,00
155094	PONTAS DE UTRASSOM PROFI NEO PERIO.	UNIDADE	80,00	264,380	21.150,40
155095	PONTAS DE UTRASSOM PROFI NEO PERIO SUB SUPRA	UNIDADE	100,00	486,540	48.654,00
155096	ALAVANCA BANDEIRA	KIT	100,00	47,100	4.710,00
155097	ALAVANCA RETA SELDIN.	UNIDADE	200,00	40,710	8.142,00
155098	BANDEJA INOX 22X09X1,5.	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
155099	BANDEJA INOX 22X17 CM	UNIDADE	150,00	46,380	6.957,00
155100	CURETAS GRACEY 5/6	UNIDADE	500,00	23,450	11.725,00
155101	CURETAS MC CALL 13/14	UNIDADE	500,00	52,400	26.200,00
155102	CURETAS GRACEY 13/14.	UNIDADE	500,00	32,900	16.450,00
155103	DESCOLADOR MOLT 9	UNIDADE	300,00	74,500	22.350,00
155104	ESPAÇADOR DIGITAL Especificação: CX C/ 6 UNIDADES	UNIDADE	300,00	42,000	12.600,00
155105	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	UNIDADE	300,00	55,000	16.500,00
155106	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
155107	ESPÁTULA PARA GESSO (PRÓTESE).	UNIDADE	300,00	22,320	6.696,00
155108	FÓRCEPS ADULTO 01.	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
155109	FÓRCEPS ADULTO 150.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155110	FÓRCEPS ADULTO 151.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155111	FÓRCEPS ADULTO 16.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155112	FÓRCEPS ADULTO 17	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



155113	FÓRCEPS ADULTO 18 L.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155114	FÓRCEPS ADULTO 18	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155115	FÓRCEPS 69.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155116	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155117	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
REG. ANVISA: 10401310111. MODELO: Forceps. Validade mínima de 12 meses. PROCEDÊNCIA: Nacional					
155118	FÓRCEPS INFANTIL Nº 68.	UNIDADE	150,00	90,780	13.617,00
155119	GRAMPO Nº 14.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155120	GRAMPO Nº 200.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155121	GRAMPO Nº 204.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155122	GRAMPO Nº 206.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155123	GRAMPO Nº 209.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155124	GRAMPO Nº 212	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155125	GRAMPO Nº 26.	UNIDADE	500,00	15,960	7.980,00
155126	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO.	UNIDADE	300,00	16,280	4.884,00
155127	PINÇA KELLY RETA 14CM.	UNIDADE	300,00	38,000	11.400,00
155128	SERINGA CARPULE PONTA LANÇA (CIRURGIA).	UNIDADE	150,00	100,000	15.000,00
155129	TESOURA IRIS RETA.	UNIDADE	250,00	22,730	5.682,50
				VALOR GLOBAL R\$	1.771.889,70

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.771.889,70 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A-2024-008, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.103010200.2.055 Garantir as Ações de Atenção a Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0701.103010200.2.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0701.103020211.2.067 Manutenção do Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Outubro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 21 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

P P F COM E SERV EIRELI-ME
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____